



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 03 / 12 / 2021

Registrado sob o nº 929 / 2021

Sessão de 07 de 12 / 2021

Funcionário... *Anderson Meireles*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

057/2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DA
LEITURA" NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa Amiga da Leitura no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Leitura visa a estimular as empresas com sede no Município de Aquidauana a efetuarem doações de livros para a biblioteca ou espaços de leituras, de escolas municipais e para projetos cadastrados junto ao Município de incentivo à leitura.

Art. 3º Será concedido o selo de Empresa Amiga da Leitura às empresas que optarem por participar do programa.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, definirá a forma pela qual as empresas deverão manifestar seu interesse em participar do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 03 de Dezembro de 2021.

Anderson Meireles
Ver. ANDERSON MEIRELES
MDB



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 03 / 012 / 2021

Registrado sob o nº 929 / 2021

Sessão de 07 de 12 / 2021

Funcionário... *Anderson Meireles*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

057 / 2021
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre o Programa Empresa Amiga de Leitura no Município de Campo Grande. A Constituição Federal (art. 215, caput) é clara ao dizer que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Sendo que, a Política Nacional de Leitura e Escrita foi criada, justamente, como "estratégia permanente" para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Infelizmente, no Brasil, apenas 50% da população cultiva o hábito da leitura. Estes baixos índices vigentes não apenas o são pela falta de interesse da população em ter o acesso à leitura, mas, também, pelos excessivos preços pelos quais grande parte dos livros são comercializados.

Este obstáculo atinge um grande número de estudantes, os quais, muitas vezes não tendo a demanda suprida em bibliotecas, acabam por ficar impossibilitados de ter acesso a determinadas leituras que seriam imprescindíveis para o seu estudo e para a sua própria formação pessoal.

Assim, o programa, por meio deste Projeto de Lei, foi idealizado em harmonia com os objetivos da Constituição Federal, da Política Nacional do Livro, da Política Nacional de Leitura e Escrita e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 03 de Dezembro de 2021.

Anderson Meireles
Ver. Anderson Meireles
- MDB -